



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 02/2025 (legislativo)

Projeto de Lei: 02 de 27 de janeiro de 2025

Autor: Legislativo Municipal

Matéria: Alteração da Lei Municipal nº 2.647 de 22 de março de 2022 que trata sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do legislativo municipal.

Relator: Pedro Henrique Gross

Conclusão: Favorável

Ementa: *Altera o Art. 8º e inclui o Art. 9º a Lei Municipal nº 2.647 de 22 de março de 2022.*

Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de janeiro de 2025 e tem como escopo “Alterar o Art. 8º e incluir o Art. 9º à Lei Municipal nº 2.647 de 22 de março de 2022 que trata sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do executivo.

Parecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 7º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e IV.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município Legislar sobre os assuntos de interesse local (art. 6º, IV, da Lei Orgânica), cabendo ainda a esta Câmara com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre a “**Concessão de auxílios e subvenções**”, bem como na “*Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias*” (art. 39, VI e XIII, da Lei Orgânica).

Importante salientar que anteriormente ao PL em tela fora apresentado pelo legislativo o PL nº 01 de 08 de janeiro de 2025 o qual alterou o Art. 3º da referida Lei para majorar o valor do vale alimentação de R\$ 11,70 para R\$ 23,32, com aprovação de ambas as comissões, deliberação em plenário e aprovação por unanimidade.

Todavia o PL nº 01 não previa data base para a concessão do vale alimentação, sobrevindo, então, a necessidade da sua fixação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Além do mais, a alteração do art. 8º vem a sanar omissão específica na Lei 2647/2022 conquanto à data base para pagamento do vale alimentação aos servidores do legislativo, fixando efeitos retroativos a contar do primeiro dia do mês em que aprovada a alteração, com período de *vacatio legis* a partir da data da publicação segundo inclusão do art. 9º.

Com efeito, as alterações propostas no PL de nº 02 perfazem todos os requisitos legislativos para a fixação de uma data base para o pagamento do vale alimentação aos servidores públicos do legislativo, viabilizando que a Lei matriarca não se esvaia ou necessite de outras alterações a longo prazo, tendo em vista que os pagamentos sempre retroagirão a contar do primeiro dia do mês após publicação e vigor da norma, não se descurando as constantes alterações e necessidade de revisão do subsídio alcançado aos colaboradores da máquina pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador